



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 14/2025 – PLENÁRIO

Ata da 14ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 23/09/2025.

Às dez horas e quarenta e oito minutos do dia vinte e três de setembro de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, para a realização da 14ª Sessão Ordinária de 2025, sob a Presidência do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Ângelo Fabiano Farias da Costa; Antônio Edílio Magalhães Teixeira; Paulo Cezar dos Passos; Ivana Lúcia Franco Cei; Fernando da Silva Comin (videoconferência); Cíntia Menezes Brunetta; Edvaldo Nilo de Almeida; a Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo; e o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime de Cassio Miranda e, em razão da vacância do cargo, os Conselheiros indicados pela OAB, pelo Supremo Tribunal Federal – STF, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT. Presentes, também, o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Michel Betenjane Romano; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT, Karel Ozon Monfort Couri Raad; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal, Zélia Luiza Pierdona; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, Marcelo André de Azevedo; o Procurador de Justiça do Estado do Paraná, Arion Rolim Pereira; o Diretor de Assuntos Legislativos da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, Danilo Dias; o Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público – APMP, Fernando da Silva Mattos; a Vice-Presidente da ANPR, Ana Paula Mantovani; a Promotora de Justiça do Estado da Paraíba, Ana Maria França; a Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho - ANPT, Adriana Augusta de Moura Souza; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Promotor de Justiça do Estado de Rondônia, Everson Antonio Pini; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Fabrício Secafen Mingati; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Nelson Faraco de Freitas; a Promotora de Justiça do Estado do Paraná, Maria Aparecida Mello da Silva; a Presidente da Associação do Ministério Público do Acre – AMPAC, Juliana Maximiano Hoff; o Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público – ACMP/SC, Alexandre Estefani; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – AMPERJ, Cláudio Henrique da Cruz Viana; o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Maury Roberto Viviani; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; e o Presidente da Associação Espírito Santense do Ministério Público – AESMP, Pedro Ivo de Sousa. Após verificado o quórum

regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Plenário a Ata da 12ª Sessão Ordinária de 2025, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 70 (setenta), publicadas no período de 26/08/2025 a 22/09/2025, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do Regimento Interno do CNMP – RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 42 (quarenta e duas) decisões de arquivamento, publicadas no mencionado período. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.01151/2024-14; 1.00823/2023-20; 1.00519/2025-80; 1.00917/2024-25; 1.01191/2024-00; 1.00916/2025-61; e 1.00940/2025-73. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.01015/2024-15; 1.00676/2023-42; 1.00279/2025-41; 1.00301/2025-26; 1.00370/2025-94; 1.00464/2025-08; 1.00576/2025-97; 1.00958/2025-57; e 1.00986/2025-83. Em seguida, o Conselheiro Edvaldo Nilo levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01078/2024-53, visando à prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 20 de setembro de 2025. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano, submeteu, extrapauta, a Sindicância nº 1.01210/2024-18, visando à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 8 de setembro do corrente ano. Após, o Presidente apresentou Proposta de Resolução Conjunta CNJ/CNMP que “Dispõe sobre a regulação de captação e registro audiovisual em atos processuais sob a presidência do Poder Judiciário e procedimentos extrajudiciais sob a presidência do Ministério Público, bem como sobre o uso de imagens e vozes de participantes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018) e o artigo 5º, LXXIX, da Constituição Federal.” Na oportunidade, solicitou a dispensa dos prazos regimentais do art. 149, § 2º, e do art. 151, §2º do RICNMP, para a sua imediata aprovação, o que foi acolhido à unanimidade. Em seguida, a Representante Institucional do Conselho Federal da OAB, Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo, fez uso da palavra para destacar a importância da mencionada Resolução Conjunta, que impõe direitos e responsabilidade a todos os atores envolvidos com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e ressaltou que a possibilidade de gravação tem se revelado como um mecanismo muito proveitoso para coibir práticas abusivas. Na sequência, o Presidente apresentou Proposta de Resolução que “Disciplina a obrigatoriedade de residência de membros do Ministério Público na comarca ou na localidade onde há o exercício da titularidade do cargo, regulamenta o exercício presencial das funções ministeriais e administrativas, estabelece critérios excepcionais para autorização diversa e revoga a Resolução CNMP nº 26, de 17 de dezembro de 2007”, dando-se início aos trâmites regimentais. Após, o Conselheiro Ângelo Fabiano apresentou Proposta de Resolução que “Altera a Resolução nº 237/2021, que institui condições especiais de trabalho para membros(as) e servidores(as) do Ministério Público que se enquadrem na condição de pessoa com deficiência ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, e a Resolução nº 250/2022, que institui condições especiais de trabalho, por tempo determinado, para membros, servidores, estagiários e voluntários do Ministério Público que se enquadrem na condição de gestantes, lactantes, mães e pais”. Na ocasião, o Presidente deu por apresentada a mencionada Proposta e determinou o seu processamento regular. Em seguida, o Presidente comunicou que,

em razão do término do mandato do Conselheiro Moacyr Rey e em observância ao que dispõe o art. 24, inc. III, do RICNMP, a Comissão de Planejamento Estratégico e a Comissão da Saúde serão presididas, respectivamente, pelos Conselheiros Paulo Passos e Jaime Miranda, até que os novos Conselheiros tomem posse. Na sequência, o Conselheiro Edvaldo Nilo, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ, em cumprimento ao §4º do art. 151, do RICNMP, apresentou a redação final do ato normativo aprovado nos autos das Proposições nºs 1.01146/2023-58 e 1.00370/2023-04. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, considerando o disposto no parágrafo único do art. 52, do RICNMP, o Presidente submeteu ao Plenário a lista com os processos indicados para julgamento em bloco, comunicando que, se não houvesse destaque até o encerramento da sessão, os feitos seriam considerados julgados, à unanimidade, nos termos do voto dos Relatores, a saber: Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01031/2024-90; Recurso Interno no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01138/2024-00; Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00406/2025-30; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00629/2025-60; Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00697/2025-75; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00761/2025-45; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00786/2025-02; Conflitos de Atribuições nºs 1.00722/2024-20, 1.00751/2024-00, 1.00588/2024-59, 1.00820/2025-49, 1.00862/2025-34, 1.00883/2025-87, 1.00951/2025-71, 1.00963/2025-23, 1.00964/2025-87, 1.01000/2025-92, 1.01001/2025-46, e 1.01002/2025-08; Pedidos de Providências nºs 1.00756/2025-79, 1.00799/2025-18 e 1.00875/2025-40; Correições nºs 1.01215/2024-96, 1.00189/2025-50, 1.00495/2025-97; Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00910/2025-30; e Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00911/2025-93. Informou, ainda, que a mencionada lista ficaria disponível no Portal do CNMP, para consulta, após o encerramento da sessão. Durante o julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.01340/2024-97, o Conselheiro Antônio Edílio pediu vista dos autos. Em seguida, foi levado a julgamento, extrapauta, o Procedimento Avocado nº 1.00133/2025-04. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00978/2024-56, a Conselheira Ivana Cei devolveu o seu pedido de vista. Na oportunidade, não tendo sido alcançado o quórum de maioria absoluta previsto no art. 63 do RICNMP, procedeu-se ao que dispõe o parágrafo único do mesmo dispositivo, resultando, por unanimidade, na aplicação da penalidade de censura ao Membro do Ministério Público do Estado de Tocantins. Na sequência, foram levadas a julgamento a Reclamação Disciplinar nº 1.00478/2025-69 e a Reclamação Disciplinar nº 1.00831/2025-47 (extrapauta). Após, o Presidente oportunizou aos Conselheiros o registro de comunicados. Na ocasião, a Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, Ana Paula Mantovani, ocupou a tribuna, para reiterar o convite feito aos Conselheiros para participarem da sessão solene, no dia 26 de setembro, no Senado Federal em homenagem ao trabalho da ANPR que completará 52 anos. Em seguida, o Conselheiro Paulo Passos apresentou Proposta de Recomendação que “Dispõe sobre a Resolução CNMP nº 118/2004 no que se refere à implantação, estruturação e parametrização dos Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição nos diversos ramos do Ministério Público”, dando-se início aos trâmites regimentais. Na sequência, o Conselheiro Antônio Edílio parabenizou a ANPR, na pessoa dos seus dirigentes, e registrou a sua alegria pelo

importante reconhecimento do Senado Federal ao trabalho da mencionada Associação, manifestação à qual aderiu o Presidente. Após, a sessão foi encerrada às doze horas e onze minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do CNMP

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
14ª SESSÃO ORDINÁRIA – 23/09/2025

1) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01078/2024-53 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Advogada: Luciana Cláudia de Oliveira Costa - OAB/RN nº 3456

Interessado: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Violação do dever de manter ilibada conduta pública e particular, previsto no art. 156-A, I, da LOMPRN. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00762/2024-09. Portaria CNMP-CODI/CN nº 43/2024.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 20 de setembro de 2025, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

2) Sindicância nº 1.01210/2024-18

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Advogado: Marcelo Almeida Sant'anna – OAB/RS nº 50.756

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Advogado: Luiz Gustavo Capitani e Silva Reimann – OAB/RS nº 67643

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 8 de setembro de 2025, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da

vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

3) Proposição nº 1.01112/2025-80

Relator: Paulo Gustavo Gonet Branco – Presidente do CNMP

Requerente: Paulo Gustavo Gonet Branco – Presidente do CNMP

Interessados: Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Resolução Conjunta CNJ/CNMP. Regulação de captação e registro audiovisual em atos processuais sob a presidência do Poder Judiciário e procedimentos extrajudiciais sob a presidência do Ministério Público, bem como sobre o uso de imagens e vozes de participantes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018) e o artigo 5º, LXXIX, da Constituição Federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição com dispensa dos prazos regimentais do art. 149, § 2º, e do art. 151, §2º, nos termos do voto Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

4) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01031/2024-90 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Embargante: Membro do Ministério Público Militar

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público Militar. Sindicância nº 1.00680/2024-55. Incontinência pública e escandalosa que compromete gravemente, por sua habitualidade, a dignidade da Instituição. Assédio moral, sexual, ameaças e supressão de provas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

5) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01138/2024-00 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Recorrente: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Advogado: Carlos Marcio Gomes Avelino – OAB/PI nº 3507

Recorrido: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí. Reclamação Disciplinar nº 1.00872/2024-99. Cometimento de crimes contra a administração e a fé pública. Prática de atos de improbidade administrativa. Inobservância à vedação de receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

- 6) Reclamação Disciplinar nº 1.00406/2025-30 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)
Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei
Recorrente: Sigiloso
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
- 7) Notícia de Fato nº 1.00629/2025-60 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)
Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta
Recorrente: Sigiloso
Recorrida: Membro do Ministério Público do Trabalho
Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Trabalho. Informa a ocorrência de suposta irregularidade da atuação ministerial no bojo de processo judicial.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
- 8) Pedido de Providências nº 1.00697/2025-75 (Recurso Interno)
Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta
Recorrentes: Claudio Daniel Costa de Oliveira; Indira Matos Cortes Alves; Jessica Costa; João Liguori Serrao; Murilo Gomes de Jesus Oliveira; Paulo Vinicius Lima Correia; Rafael Silva Santos; Valdeque Gomes de Sousa Junior
Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia
Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Concurso Público para o provimento de cargos para Assistente Técnico Administrativo e Analista Técnico do Ministério Público. Edital nº 2650/2022. Apuração de preterição de candidatos aprovados em face de contratações de servidores comissionados e terceirizados para a prática de funções típicas de servidores efetivos. Pedido liminar.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
- 9) Notícia de Fato nº 1.00761/2025-45 (Recurso Interno)
Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira
Recorrente: Carlos Alexandre Santos da Silva
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia
Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

10) Notícia de Fato nº 1.00786/2025-02 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Recorrente: Ricardo Ribeiro Feltrin

Recorridos: Membros do Ministério Público Federal

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público Federal. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

11) Conflito de Atribuições nº 1.00722/2024-20

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Procuradoria da República – Goiás/Aparecida de Goiânia

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Goiás. Notícia de Fato nº 1.18.001.000249/2023-10. Possível ofensa ao direito de pessoa idosa que teria sido obrigada por motorista de ônibus da empresa Taguatur a pagar passagem de viagem entre Brasília/DF e Santo Antônio do Descoberto/GO, em que pese tenha sido apresentada a "carteirinha" de idoso.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Goiás para a apuração acerca da Notícia de Fato subjacente ao presente procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

12) Conflito de Atribuições nº 1.00751/2024-00

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. 6ª Promotoria de Justiça do Consumidor. Autos nº 0161.0000213/2024. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. NF nº 01304.005.076/2023. Conflito Negativo de Atribuições. Apura a comercialização de produtos impróprios para o consumo pela empresa INTERBRANDS FOODS LTDA (Panetone La Diore). Denunciante residente em Porto Alegre. Empresa sediada em São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para a apuração acerca da Notícia de Fato subjacente ao presente procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

13) Conflito de Atribuições nº 1.00588/2024-59

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Ceará. Autos n.º 0004953-17.2024.8.26.0050. Possível crime de estelionato, ou furto mediante fraude, em face de vítima residente em Juazeiro do Norte/CE.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

14) Conflito de Atribuições nº 1.00820/2025-49

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Requerido: Procuradoria da República – Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul. Conflito negativo de atribuições. PGEA 00007.000.130/2025. Notícia de Fato nº 1.29.000.004426/2025-25. Apuração de disputa de área inserida na Terra Indígena Guarita, em Redentora/RS.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado no presente Conflito de Atribuições, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para a apuração acerca da Notícia de Fato subjacente ao presente procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

15) Conflito de Atribuições nº 1.00862/2025-34

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria da República – São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de São Paulo. NF nº MP 0554.0005114/2025. Apuração de eventual crime de descaminho e sonegação de tributos federais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado no presente Conflito de Atribuições, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para a apuração acerca da Notícia de Fato subjacente ao presente procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

16) Conflito de Atribuições nº 1.00883/2025-87

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. MP 0554.0003823/2025. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Procedimento MPRJ nº 2025.00293031. Inquérito Policial nº 014-02767/2025. Conflito Negativo de Atribuições. Apura crime de furto mediante fraude eletrônica. Subtração de aparelho celular de vítima, residente no Rio de Janeiro, para realização de duas transferências bancárias, via PIX, para conta bancária em instituição financeira sediada em São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, com a fixação da atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para atuar no caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

17) Conflito de Atribuições nº 1.00951/2025-71

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Procuradoria da República – Santa Catarina

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Notícia de Fato 1.33.005.000251/2025-12. Dano ambiental causado no interior de imóveis situados na localidade de Aterrado Alto, área rural de Monte Castelo/SC, por desmatamento de vegetação nativa.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, nos termos da jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 648, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

18) Conflito de Atribuições nº 1.00963/2025-23

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Procuradoria da República – Ceará/Maracanaú

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Ceará. NF 1.15.000.002791/2024-18. Ministério Público do Estado do Ceará. NF 01.2024.00006029-0. Conflito Negativo de Atribuições. Apura possível crime de grilagem de terras públicas da União. Área de terreno de marinha, no município de Camocim/CE. Invasão de terras devolutas da Praia de Maceió, após retificação ilegal de registro em cartório, pela empresa Costa Incorporadora e Participações LTDA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, fixando a atribuição do Ministério Público do Estado do Ceará (1ª Promotoria de Justiça de Camocim/CE) para a apuração dos fatos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

19) Conflito de Atribuições nº 1.00964/2025-87

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – Pará/Castanhal

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Pará. NF 1.23.003.000143/2025-06. Ministério Público do Estado do Pará. NF 01.2024.00004517-7. Conflito Negativo de Atribuições. Apurar a prática, em tese, de crime ambiental em decorrência do corte e exploração irregular de toras da espécie florestal "Acapu" (*Vouacapoua americana* Aubl), classificada como ameaçada de extinção, na Fazenda Canaã, no Município de Anapu/PA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Pará para atuar no caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda

e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

20) Conflito de Atribuições nº 1.01000/2025-92

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Procuradoria Regional Eleitoral – SP

Requerido: Procuradoria Regional Eleitoral – MG

Objeto: Ministério Público Eleitoral no Estado de Minas Gerais. Ministério Público Eleitoral no Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Processo nº 0600036-04.2025.6.26.0060. Inquérito Policial nº 0600049-93.2023.6.13.0299. Apuração da ocorrência de invasão de dispositivos de SMS da CELEPAR (Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná), com disparo em massa de mensagens não autorizadas com conteúdo eleitoral.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Conflito de Atribuições, determinando a remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

21) Conflito de Atribuições nº 1.01001/2025-46

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Procuradoria Regional Eleitoral – SP

Requerido: Procuradoria Regional Eleitoral – MG

Objeto: Ministério Público Eleitoral no Estado de Minas Gerais. Ministério Público Eleitoral no Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Processo nº 0600034-34.2025.6.26.0060. Inquérito Policial nº 0600049-93.2023.6.13.0299. Apuração da ocorrência de invasão de dispositivos de SMS da CELEPAR (Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná), com disparo em massa de mensagens não autorizadas com conteúdo eleitoral.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Conflito de Atribuições, determinando a remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

22) Conflito de Atribuições nº 1.01002/2025-08

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Procuradoria Regional Eleitoral – SP

Requerido: Procuradoria Regional Eleitoral – MG

Objeto: Ministério Público Eleitoral no Estado de Minas Gerais. Ministério Público Eleitoral no Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Processo nº 0600035-19.2025.6.26.0060. Inquérito Policial nº 0600049-93.2023.6.13.0299. Apuração da ocorrência de invasão de dispositivos de SMS da CELEPAR (Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná), com disparo em massa de mensagens não autorizadas com conteúdo eleitoral.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Conflito de Atribuições, determinando a remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

23) Pedido de Providências nº 1.00756/2025-79

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Hilma Amorim de Souza

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Alegação de fraude, referente a processo de concessão de direito aos dependentes de pensão de ex-Promotora de Justiça, já falecida.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

24) Pedido de Providências nº 1.00799/2025-18

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Angela Carolina Pace Coelho

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Atuação Insatisfatória. Irresignação sobre a promoção de arquivamento do Procedimento nº 2194415-75.2025.8.26.0000. Desconsideração dos elementos probatórios produzidos e dos fundamentos jurídicos apresentados pela requerente no bojo do procedimento.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

25) Pedido de Providências nº 1.00875/2025-40

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Rodrigo Fernando Pucci

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Atuação. Promoção de arquivamento. Notícia de Fato nº 01686.000.114/2025. Apuração de irregularidades na divulgação de imagens de menores em redes sociais por Vereadora. Município de Panambi/RS.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

26) Correição nº 1.01215/2024-96

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Interessados: Conselho Nacional do Ministério Público; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição em Órgãos de Controle Disciplinar realizada no Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição em Órgãos de Controle Disciplinar realizada no Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado

Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

27) Correição nº 1.00189/2025-50

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Interessados: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul; Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária nas Promotorias de Justiça, Núcleos e Centros de Apoio Operacional com atuação na área de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar da Comarca de Campo Grande, realizada entre os dias 17 e 28 de março de 2025, na modalidade virtual, e no período de 24 a 28 de março de 2025, na modalidade presencial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária nas Promotorias de Justiça, Núcleos e Centros de Apoio Operacional com atuação na área de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar da Comarca de Campo Grande, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

28) Correição nº 1.00495/2025-97

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Interessados: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará; Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado do Pará, realizada nas modalidades presencial e virtual, nas comarcas das cidades da Sede Belém I, Belém II – Ananindeua, Sede Belém II – Benevides, Sede Belém II – Marituba, Sede Belém II – Santa Izabel do Pará, Sede Santarém, Sede Parauapebas, Sede Marabá, Sede Castanhal, Sede Soure – Marajó I, Sede Breves – Marajó II e Sede Altamira.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado do Pará, nas comarcas das cidades da Sede Belém I, Belém II – Ananindeua, Sede Belém II – Benevides, Sede Belém II – Marituba, Sede Belém II – Santa Izabel do Pará, Sede Santarém, Sede Parauapebas, Sede Marabá, Sede Castanhal, Sede Soure – Marajó I, Sede Breves – Marajó II e Sede Altamira, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

29) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00910/2025-30

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Ana Liegia de Moura Oliveira

Requeridos: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Ministério Público Federal. Alegação de omissão funcional reiterada e revitimização, em relação a denúncias de agressão e risco de feminicídio.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Representação, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes

indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

30) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00911/2025-93

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Fernando Paim do Amaral

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Restrição do acesso aos julgamentos dos órgãos colegiados do Parquet. Limitação do controle social das atividades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Lesão ao princípio da publicidade. Inexistência de transmissões ao vivo das sessões para acesso público e de disponibilização das pautas e atas das respectivas sessões em meios acessíveis.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

31) Reclamação Disciplinar nº 1.01340/2024-97 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Recorrente: Deiro Moreira Marra

Advogados: Eugenio Pacelli de Oliveira – OAB/DF nº 45288; Maria Leticia Nascimento Gontijo – OAB/DF nº 42023; Frederico Gomes de Almeida Horta – OAB/MG nº 96936

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Sustentação Oral: Eugenio Pacelli de Oliveira – Advogado do Recorrente

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e, no mérito, negar provimento ao recurso interno, mantendo-se a decisão de arquivamento da reclamação disciplinar, pediu vista o Conselheiro Antônio Edílio. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Aguardam os demais.

32) Procedimento Avocado nº 1.00133/2025-04

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requeridos: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amapá; Ministério Público do Estado do Amapá; Membro do Ministério Público do Estado do Amapá

Advogado: Leonardo Accioly da Silva – OAB/PE nº 17265

Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Procedimento Avocado. Processo Administrativo Disciplinar nº 35.06.0000.0009220/2023-55. Conforme acórdão proferido no processo nº 1.01290/2024-84.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

33) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00978/2024-56 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Sigiloso
Advogado: Alessandro Roges Pereira – OAB/TO nº 2326
Interessado: Ministério Público do Estado de Tocantins
Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Tocantins. Sindicância n.º 1.01023/2023-62 e Reclamação Disciplinar n.º 1.00703/2022-05. Descumprimento de prazos legais para manifestação, quebra de sigilo processual e fraude processual.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do voto do Relator. Ainda, no tocante à pena, votaram pela aplicação da penalidade de censura o Relator e os Conselheiros Fernando Comin, Antônio Edílio, Ivana Cei, Cíntia Brunetta e o Presidente e, pela pena de suspensão por 90 (noventa) dias, os Conselheiros Paulo Passos e Ângelo Fabiano. Não tendo sido alcançado o quórum de maioria absoluta previsto no art. 63 do RICNMP, procedeu-se ao que dispõe o parágrafo único do mesmo dispositivo, resultando, por unanimidade, na aplicação da penalidade de censura ao Membro do Ministério Público do Estado de Tocantins. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

34) Reclamação Disciplinar nº 1.00478/2025-69

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Analízia Freitas César Júnior

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em face de membro do Ministério Público do Estado da Bahia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

35) Reclamação Disciplinar nº 1.00831/2025-47

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Procuradoria-Geral de Justiça

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Acre

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público; Ministério Público do Estado do Acre.

Advogado: Jorge Bernardo Oliveira da Silva – OAB/DF 53.152

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em face de membro do Ministério Público do Estado do Acre.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com determinações ao Procurador-Geral de Justiça em substituição visando a adoção de providências para o julgamento da impugnação ao vitaliciamento, do acompanhamento de estágio probatório, da última fase de estágio probatório e da sindicância, instauradas contra o membro processado, determinando, também, ao Presidente do CSMPAC providências para a deliberação a respeito do recebimento da impugnação ao vitaliciamento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância

do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro**, **Secretário-Geral do CNMP**, em 28/10/2025, às 14:06, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVENBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco**, **Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 28/10/2025, às 15:34, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVENBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1249102** e o código CRC **142D849F**.
